MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.746/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR PARA AS OBRAS SOCIAIS MANTIDAS PELA SALMACRUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), para as Obras Sociais mantidas pela SALMACRUZ, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 02, Bairro Santa Matilde.

Art. 2º. A presente contribuição tem por finalidade a promoção de atividades culturais, obras assistenciais e filantrópicas em favor da comunidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ GRIÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda